LEI Nº 5.325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTE URBANO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em nome do Município, através de concorrência pública, o lote de terreno nº 03 , da quadra nº 242 A, desta cidade, com área de 1.604,25m^2 (hum mil seiscentos e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros), avaliado em R$ 6.184,33 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), por preço acima da avaliação.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 23 de novembro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal